

CAPA DO PROCESSO - UCI

PROCESSO N.º:	036/2025-UCI	18/06/2025
PRINCIPAL:	PREVIQUAM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
ASSUNTO:	Relatório de Controle Interno - RCI nº 023/2025 sobre o Processo nº 009/2025 - Previqum referente a Concessão de Benefício de Pensão por Morte á Servidora LOURDES NEGRÃO SANTOS, em ocorrência ao falecimento do seu cônjuge o senhor VALTER GAMA DOS SANTOS	





PPARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE ATO DE PENSÃO POR MORTE

Processo UCI nº 036/2025	RCI nº 023/2025
Principal: Previqum - Fundo Municipal de Previdência Social	
Descrição: Referente à emissão do parecer da UCI sobre o processo nº009/2025- Previqum, que concede o benefício de Pensão por Morte a Sra. LOURDES NEGRÃO SANTOS, esposa do aposentado falecido Sr. VALTER GAMA DOS SANTOS.	

I – INTRODUÇÃO

Tem o presente feito o objetivo de emitir parecer quanto ao **Processo** nº009/2025-**PREVIQUAM**, consiste na solicitação de **Pensão por morte**. Consta como requerente a Sra. LOURDES NEGRÃO SANTOS, esposa do aposentado falecido Sr. VALTER GAMA DOS SANTOS, aposentado neste fundo.

Conforme **Acórdão TCE/MT** nº200/2021 e processo nº25.806-7/2019, até posterior deliberação, esta **pensão terá 100% dos proventos de forma integral e vitalícia**.

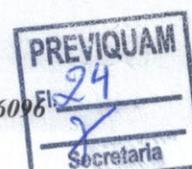
O processo foi encaminhado a UCI através do ofício nº090/2025-Previqum na data de 13/06/2025, após análise da UCI não foram constatados achados.

II - FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A Lei Municipal nº 1.165 de 2007 que dispões sobre o Sistema de Controle Interno deste Município, atribuiu a responsabilidade a UCI em assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Resolução Normativa nº13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estipulou em seu art. 5º a exigência do envio, a partir da competência de Maio/2011, do parecer do controle interno por meio físico ou eletrônico em cada processo de benefício previdenciário concedido pela Previdência municipal.

Sendo assim, fica evidente que a matéria em questão, é de competência desta UCI a sua avaliação nos termos da Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resoluções Normativas do TCE MT, conforme suas atualizações.





III – DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES:

O Previqam deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

A seguir o índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

Assunto: **PENSOES**

Palavra Chave: **PENSOES**

1	REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (SE MENOR OU INVÁLIDO), NO QUAL CONSTE O NOME DO SEGURADO FALECIDO, RESPECTIVA MATRÍCULA E DATA DE FALECIMENTO;	OK
2	CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DA CERTIDÃO DE ÓBITO;	OK
3	CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG E CPF) E ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL;	OK
4	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO SEGURADO: CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA COM ANOTAÇÃO DO ÓBITO OU UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL, OU; CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU CÉDULA DE IDENTIDADE, OU; DECISÃO JUDICIAL, OU; COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, POR VIA JUDICIAL, OU DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS RESPECTIVOS ENTES, MEDIANTE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS; (EM CASO DE OMISSÃO LEGISLATIVA REFERENTE AOS DEPENDENTES, ADOTA-SE O REGULAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DECRETO Nº 3.048, DE 06 DE MAIO DE 1999; SENDO DEMONSTRADO O ROL DE DOCUMENTOS DO ARTIGO 22, §3º DESTE MESMO DECRETO*);	OK
5	LAUDO MÉDICO OFICIAL ORIGINAL, ASSINADO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL, QUANDO SE TRATAR DE BENEFICIÁRIO INVÁLIDO;	Não se aplica!
6	CÓPIA DO TERMO DE TUTELA, OU DE GUARDA, OU DE CURATELA;	Não se aplica!
7	ATO CONCESSÓRIO, EMITIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE, CONSTANDO: A IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO FALECIDO (NOME E MATRÍCULA), QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, NOME DO BENEFICIÁRIO(S) VITALÍCIO(S) E/OU TEMPORÁRIO(S), COM O RESPECTIVO PERCENTUAL DO RATEIO OUDO TOTAL DA PENSÃO E A DATA DE INÍCIO DA CONCESSÃO;	OK
8	CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO, NA IMPRENSA OFICIAL;	OK
9	PLANILHA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO CONTENDO O RATEIO DA PENSÃO, SE HOVER;	OK
10	CÓPIA DO CONTRACHEQUE OU FICHA FINANCEIRA DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, INDICANDO A LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE;	OK
11	MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO;	OK
12	DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DE NÃO-ACÚMULO ILEGAL DE PENSÕES;	OK
13	NA HIPÓTESE DE O SERVIDOR HAVER FALECIDO NA INATIVIDADE: INFORMAR O NÚMERO DO ACÓRDÃO/TCE, SE ESTIVER EM TRAMITAÇÃO NESTE TRIBUNAL INDICAR O NÚMERO DO PROTOCOLO OU NAFALTA DOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS ENCAMINHAR O ATO DE CONCESSÃO EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE COM A SUA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO;	OK



14	NA HIPÓTESE DE O SERVIDOR FALECEM EM ATIVIDADE : JUNTAR A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ A DATA DO ÓBITO, COM A RESPECTIVA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL E LOTAÇÃO;	Não se aplica!
15	DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO DO DEPENDENTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS;	Não se aplica!
16	PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (ENVIO OBRIGATÓRIO PELOS JURISDICIONADOS A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO/2011);	OBRIGATÓRIO
17	JUSTIFICATIVA DO NÃO-ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS, CONFORME ANEXO XLV;	OK

O parecer da UCI deverá fazer parte do processo, é obrigatório o seu envio ao TCE/MT, assim como a justificativa do não encaminhamento de documentos conforme modelo.

Da análise da Unidade de Controle Interno - UCI constatou-se o seguinte:

✓ Consta no processo do Previqum nº009/2025 os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa nº 003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de pensão por morte, através da Portaria nº021/2025, publicada em 13/06/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX nº4.757, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2025, data do óbito do inativo.

Conforme Parecer Jurídico nº059/2025¹, o ato apresenta-se fundamentos nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “I” da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 7, inciso “I”, Art. 28, inciso “I”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal Complementar n.º006/2005, de 01 de junho de 2005.

Segue na íntegra os fundamentos da base legal conforme os seguintes dispositivos:

1 – Art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 conforme segue:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
(...)



§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
(...)

2 – Art. 231 da Lei Municipal 005/2003:

Art. 231 - A pensão por morte será devida mensalmente ao conjunto de dependentes do servidor falecido, aposentado ou não, a contar do óbito, observada a precedência estabelecida no Art. 233.

3 – Art. 29, inciso “I” da Lei Municipal 006/2005:

Art. 29. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito;

Dessa forma observou-se que o Ato concessório desta pensão por morte em favor a Sra. LOURDES NEGRÃO SANTOS, esposa do aposentado falecido Sr. VALTER GAMA DOS SANTOS, está devidamente fundamentado com a Carta magna e as leis municipais de São José dos Quatro Marcos - MT.

V – DO CALCULO DO BENEFÍCIO:

O processo nº009/2024 - PREVIQUAM trata se de concessão de Pensão por Morte em favor a Sra. LOURDES NEGRÃO SANTOS, esposa do aposentado falecido Sr. VALTER GAMA DOS SANTOS que faleceu neste município, conforme acima exposto e devidamente fundamentado na legislação aplicável.

Não foram constatados achados sobre os valores na composição da remuneração na planilha de cálculo de proventos, em comparação com os valores demonstrados no ultimo holerite do Processo nº009/2025-Previqum.

De acordo com o parecer jurídico e demais documentos anexo ao processo, a pensão por morte foi calculada ao valor da totalidade da remuneração do servidor aposentado, e foi observado corretamente o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da CF.

Ficou elucidado também que 100% do valor da pensão foi destinada ao único dependente, conforme solicitado por requerimento que consta no processo.

✓ **Por fim, entendemos que o cálculo dos proventos encontra-se em consonância com a legislação em vigor;**



✓ Está conforme Acórdão n°200/2021 e amparado para receber **100% dos proventos de forma integral e vitalícia**

VII – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto neste relatório de controle interno, ficou evidenciado que:

Considerando que o processo n° n°009/2025-Previqum passou por uma avaliação da UCI e que após análise dos documentos apresentados conforme exigidos pelo manual de remessa de documentos – triagem (RN n°03/2015, 5ª Edição/TCE/MT) deu-se a emissão deste parecer conforme segue;

Considerando que os valores na composição da remuneração na planilha de cálculo de proventos, **estão de acordo com os valores demonstrados no ultimo holerite** (Processo n°009/2025-Previqum); há conformidade com o Acórdão n°200/2021 e com **100% dos proventos de forma integral e vitalícia.**

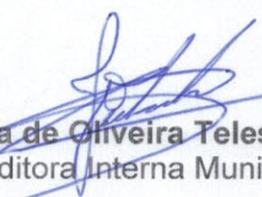
Considerando que o Ato concessório de pensão por morte está devidamente fundamentado na Carta Magna e nas leis municipais, como também houve da devida publicação na Imprensa Oficial;

Considerando que o requerente preenche todos os requisitos para concessão da pensão por morte com proventos integrais, pela regra do Art. 40, § 7º, inciso “I” da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 7, inciso “I”, Art. 28, inciso “I”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º006/2005, de 01 de junho de 2005;

Por fim, após evidenciado a integral observância às normas a UCI emite parecer de conformidade no Processo n°009/2025 – Previqum, que trata de benefício de Pensão por morte em favor a Sra. LOURDES NEGRÃO SANTOS, esposa do aposentado falecido Sr. VALTER GAMA DOS SANTOS.

É o **PARECER** do controle interno.

São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de julho de 2025.


Juliana de Oliveira Teles Cabral
Auditora Interna Municipal

